

Recebi em 13/06/2023



MENSAGEM DE LEI Nº 008, DE 12 DE JUNHO DE 2023.

**EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE;
NOBRES VEREADORES E VEREADORAS.**

Ao passo que cumprimento-os cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a esta Augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que “**INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO CICLISMO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE UMARI/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

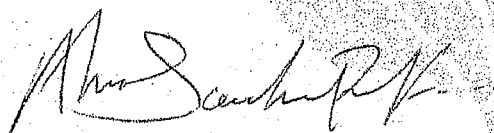
O ciclismo é uma modalidade esportiva que fornece diversos benefícios aos praticantes e à população em geral, sendo o seu incentivo de primordial importância para a sociedade.

O uso da bicicleta, além de uma prática saudável, traz benefícios econômicos quando utilizada como meio de transporte, economizando recursos destinados a esta finalidade, beneficiando também o meio ambiente através da redução de resíduos da combustão de veículos automotores.

Esta iniciativa é de fácil viabilização pelo Poder Público que, somado a já existente movimentação popular pró-ciclismo, poderá aumentar ainda mais o número de bicicletas, em detrimento de veículos automotores, através de campanhas de conscientização popular, expondo os benefícios e as vantagens de sua utilização ao usuário e ao trânsito em geral.

Como forma de incentivar a população, e a prática do ciclismo que abrange tantos benefícios sociais, é que conto o apoio dos nobres pares para aprovação do presente Projeto.

Certos do pronto atendimento, elevamos votos de estima e consideração a esta Augusta Casa de Leis.


ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Recebido em 13/06/2023



PROJETO DE LEI Nº 008, DE 12 DE JUNHO DE 2023.

“INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO CICLISMO NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO
DE UMARI/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O EXMO. PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UMARI/CE, O SR. **ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS POR LEI, ENCAMINHA PARA APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DESTA AUGUSTA CASA LEGISLATIVA O PRESENTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º. Fica instituído no calendário oficial de eventos do município de Umari/CE, o “**DIA MUNICIPAL DO CICLISMO**” a ser comemorado anualmente no dia 10 (dez) de setembro.

Art. 2º. São objetivos do Dia Municipal do Ciclismo:

- I – Difundir o uso da bicicleta, tanto na forma de exercício físico, quanto como meio de transporte;
- II – Promover a conscientização da importância do ciclismo e da prática de esportes como instrumentos de qualidade de vida;
- III – Desenvolver o mútuo respeito entre ciclistas, motoristas e pedestres;
- IV – Promover campanhas, eventos educativos e esportivos, incentivando o uso da bicicleta.

Art. 3º. O Dia Municipal do Ciclismo será comemorado com destaque e deve ser amplamente divulgado pelo Poder Público, podendo o Município, através da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo, organizar o cronograma de atividades a serem desenvolvidas.

Art. 4º. Membros da Sociedade Civil Organizada, que desenvolvam atividades ligadas a promoção do uso da bicicleta, poderão ser convidados a participar da definição de critérios a

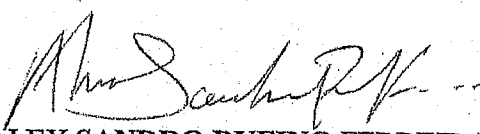


serem adotados, bem como, da organização dos eventos relacionados ao Dia Municipal do Ciclismo.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI (CE), 12 DE JUNHO DE 2023.


ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL